

## DESPACHO Nº 21/P/2017

**Assunto:** Revisão das jornadas contínuas

Na observância do disposto no ponto 6) do Despacho n.º 17/P/2016, tendo em conta a necessidade de conjugar o horário do ano letivo 2017/2018 do ISEL com o dos trabalhadores deste Instituto, determino o seguinte:

- 1) As jornadas contínuas, atualmente em vigor, são prorrogadas até ao dia 31 de outubro de 2017, cessando todas a 01 de novembro de 2017.
- 2) A modalidade de horário de trabalho em jornada contínua continuará a determinar uma redução do período normal de trabalho diário de trinta minutos, ou seja, nesta modalidade os trabalhadores continuarão a praticar um trabalho diário de seis horas e trinta minutos, nos termos do n.º 2 do artigo 114.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 3) A partir de 01 de novembro de 2017, os trabalhadores que pretendam continuar a usufruir de um horário de trabalho em regime de jornada contínua, a que se refere o n.º 3 do artigo 114.º da LTFP, devem solicitá-lo, impreterivelmente, até ao dia 01 de outubro de 2017.
- 4) Os dirigentes/coordenadores dos serviços/unidades complementares/gabinetes e áreas departamentais que pretendam a atribuição de jornada contínua, por conveniência de serviço, devem solicitá-lo, impreterivelmente, até ao dia 01 de outubro de 2017.
- 5) Os requerimentos deverão ser apresentados com a devida fundamentação, acompanhados da documentação necessária e com o horário a praticar.
- 6) As jornadas contínuas a conceder serão revistas anualmente mediante novo pedido fundamentado e nova documentação.
- 7) Os horários deverão ser praticados entre as 8 horas e as 22 horas, não havendo lugar para trabalho fora deste limite.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 12 de junho de 2017

O Presidente do ISEL



*Doutor Ricardo Jorge González Felipe*  
*Professor Coordenador*  
*Presidente Substituto*

(Nos termos do n.º 1 do art.º 20º dos Estatutos do ISEL)